



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. /2009

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO (Dos Srs. Deputados Ivan Valente, Chico Alencar e Luciana Genro)

Requer informações aos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Minas e Energia, relativas ao pagamento, pela Agência Nacional do Petróleo, de acordo judicial sobre subsídios pela produção de álcool.

Solicito a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, após consulta à Mesa, sejam requeridas ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como ao Ministro de Minas e Energia, as seguintes informações, relativas ao pagamento de acordo firmado no Processo nº 2004.34.00.015909-5, da lavra da 3ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

1. Em que data os subsídios para a produção de álcool foram extintos? Qual a razão de os subsídios, que tinham sido declarados extintos em 2001, continuarem a ser pagos até 2004?
2. Qual o responsável pela deliberação que autorizou o acordo judicial, firmado nos autos do processo suprarreferido, contrário, inclusive, ao parecer do Ministério Público Federal, protocolado nos mesmos autos, no dia 28 de outubro de 2005?

B95E414C49
B95E414C49

Quais as razões para a realização desse acordo, vez que os bens públicos são indisponíveis e o litígio em juízo deve ter por base tal indisponibilidade?

3. A regra constitucional é de que os pagamentos devidos pela Fazenda seja feitos **exclusivamente** na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, **proibida** a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. Dessa forma, à vista de tal mandamento constitucional, a ANP, sendo autarquia federal e compondo, assim, a Fazenda, deveria ter efetuado eventuais pagamentos na forma de precatórios. Qual a razão de o pagamento do acordo realizado no processo suprarreferido ter sido realizada em confronto a tal norma?

JUSTIFICAÇÃO

O Processo nº 2004.34.00.015909-5, que tramita na 3ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região foi proposto pelos Sindicatos dos Produtores de Alcool do Estado de Goiás, Sindicato das Indústrias Sucroalcooleiros do Estado de Mato Grosso (SINDALCOOL), Sindicato da Indústria da Fabricação do Açúcar e do Alcool do Estado de Mato Grosso do Sul e Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool do Estado de Minas Gerais (SIAMIG), contra a Agência Nacional do Petróleo.

Em tal processo foi requerido o pagamento de subsídios para a produção de álcool. Ocorre que, ao fazer o acordo judicial, a ANP pode ter infringido o princípio da supremacia do interesse público. Acordos pressupõem abstenção de uma parcela de direitos, ou seja, a fim de proporcionar um célere termo final ao litígio, as partes abrem mão de parte do seu direito.

Dessa forma, com a finalidade de balizar a disponibilidade do interesse público, a ANP, ao fazer um acordo judicial, deve apresentar a vantagem que a Administração Pública teve no processo.

Outrossim, há questionamento feito pelo Ministério Público Federal sobre a legitimidade do pagamento dos subsídios, objeto do processo supracitado, uma vez que os subsídios para a produção de álcool teriam sido declarados extintos desde 2001.

A questão final se refere à forma pela qual se deu o pagamento dos subsídios, em aparente afronta a dispositivo constitucional que exige a forma de precatórios e a observância da ordem cronológica da apresentação dos mesmos, para o efetivo pagamento.

Diante de tais questões, se faz necessário obter de ambos os Ministérios, as devidas explicações, sob pena de conivência e falta ao dever fiscalizatório ao qual está incumbido o Poder Legislativo.

Requer, assim, o encaminhamento à esta Casa Legislativa de todas as informações, inclusive cópia de documentos relativos ao processo suprarreferido.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Brasília, 07 de abril de 2009.

IVAN VALENTE
DEPUTADO FEDERAL
LIDER DO PSOL

CHICO ALENCAR
DEPUTADO FEDERAL
PSOL/RJ

LUCIANA GENRO
DEPUTADA FEDERAL
PSOL/RS